

1917



# Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant.



58-219

## AUTOS DE PROTESTO

O dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho e outros

Requerentes

### -- AUTUAÇÃO --

Aos nove ----- dias do mez de Abril ---- do  
anno de mil novecentos e desesete ----- nesta cidade de Co-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com  
despacho e mais documento junto -----;

do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Paul Plaisant,

escrevente, subscrito.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Secção do Paraná.



ct. tem-se por termo.

Curitiba, 9 de abril, de 1917.

Samuel Leães

Os abaixo assignados, domiciliados nesta Capital, socios contribuintes da sociedade de seguros mutuos " Monte Pio da Familia", com sede em S. Paulo, vêm requerer o seguinte :

Os supplicantes inscreveram-se como socios contribuintes da referida sociedade, pagando a respectiva joia de um conto de reis e todas as prestações exigidas e della receberam uma apolice que é p instrumento do contracto de seguro. Na conformidade deste está a dita sociedade obrigada a pagar, por occasião do fallecimento dos requerentes, aos seus beneficiarios ou aos seus legitimos herdeiros UM PECULIO DE TRINTA CONTOS DE REIS, NO MINIMO.

Isso consta das condições insertas nas apolices emittidas, de modo claro e expresso,

Por outro lado, taes apolices se acham em pleno vigor, visto terem os supplicantes pago sempre, pontualmente, as contribuições devidas pelo fallecimento de cada socio.

Trata-se, pois, de um contracto bilateral vinculando reciprocamente a sociedade e o socio, definindo-lhes os respectivos direitos e obrigações. É obvio que tal contracto não pode ser alterado sinão pelo consentimento dos contractantes, pelo accordo de vontade delles.

Entretanto, e não obstante tudo isso, a sociedade " Monte Pio da Familia" por sua exclusiva deliberação, sem consulta, nem aquiescencia das pessoas com quem contractou e a quem está vinculada por uma obrigação inexcusavel, houve por bem fixar em DEZ CONTOS DE REIS o peculio que deverá ser pago aos beneficiarios dos socios fallecidos, cujas chamadas forem feitas no primeiro semestre do corrente anno.

É o que se evidencia pelo impresso incluso dirigido pela directoria da sociedade a todos os seus contribuintes.

E como essa resolução da mencionada sociedade, sobre violar abertamente o contracto celebrado entre ella e os requerentes, que assim é modificado em sua parte essencial pelo exclusivo arbitrio da dita sociedade, prejudica consideravelmente os supplicantes, vêm estes, afim de que o seu silencio não seja mal interpretado e para conservação e resalva de seus direitos, protestar, como de facto protestado têm, contra semelhante deliberação da " Monte Pio da Familia " , promettendo fazer valer, opportunamente, os seus direitos pelos meios legais.

Nestes termos, requerem que V.Ex. se sirva mandar tomar por termo o seu protesto, d'elle intimando-se a "Monte Pio da Familia" por editaes publicados na imprensa, visto ter ella sua sede em S. Paulo e não existir representante seu nesta Capital.

Assim

P.P. deferimento.

Contiba, 9 de Maio de 1917  
José Baptista de Lacerda e Silva  
Francisco de Paula  
João Vianna  
Humberto Antonio Lamas  
Capitão Guilherme Baeta de Faria  
Leopoldo Ovidio  
Arthur Tráximo Lopez  
José da Cunha Mello  
Pedro Falcão  
Sphigenio Lopez  
Angeles Siordia

# Monte-Pio da Família

SEGUROS DE VIDA POR MUTUALIDADE

SEDE: RUA QUINTINO BOCAUYVA, 4 — 1.º andar  
CAIXA POSTAL, 550 — S. PAULO



*Alcides M 917*  
*Rua Direita*  
*Cub. C. ...*



*Francisco*

## SERIE UNICA

S. Paulo, 10 de Março de 1917.

Exmo. Snr.

Tendo fallecido em S. José dos Campos (Estado de S. Paulo), o socio João Gomes Guimarães; em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), o socio Valentim Luiz Jacobus; e em Juiz de Fóra (Estado de Minas Geraes), a associada D. Alice d'Avila, convidamos V. Exa, de accordo com o disposto nos artigos 10 e 14 dos estatutos sociaes, a fazer até o dia 30 de Março corrente a sua contribuição no total de Rs. **45\$000.** (45.ª, 46.ª e 47.ª quotas).

Vencido este prazo, de conformidade com o art. 15 haverá mais uma tolerancia, **sem garantias**, que se vencerá em 9 do proximo mez de Abril. Na expectativa de suas prezadas ordens, somos com apreço

De V. Exa.

*Bento de Campos*  
Superintendente.

**NOTA**— A directoria communica aos snrs. socios ter sido approvada pela Inspectoria de Seguros, em data de 8 do corrente, a resolução que por proposta do Conselho Fiscal tomou a assembléa geral ordinaria de 1.º de Fevereiro ultimo, de fixar em rs. 10:000\$000 (dez contos de réis) o peculio que deverá ser pago aos beneficiarios dos socios fallecidos cujas chamadas forem feitas no 1.º semestre do corrente anno.

A directoria mais uma vez chama a attenção dos snrs. socios para a carteira actuarial, de seguros de vida a premios fixos, cujas condições são as mais vantajosas, conforme consta da tebella junta.

# Termo de Protesto.



Nos nove dias do mes de Abril  
 de mil novecentos e dezesete nesta  
 cidade de Curitiba, em meu carto-  
 rio compareceram Joao Baptista do  
 Costa Carvalho Filho, Manuel Vieira  
 Barreto de Almeida, Joao Diamante Leite,  
 Humberto Antonio Camaraghi, Ca-  
 pitão Guilherme Paeta de Tava, Leo-  
 poldo Frederico Pereira, Arthur  
 Martim Lopez, Jose da Cunha  
 Nello, Pedro Fale, Ephigenio  
 Lopez, e Augusto Sionda, rec-  
 usadores do Juizo de Curitiba, e por  
 elles me foi dito que tinham  
 protestado como de facto pro-  
 testam pelos factos relato-  
 dos em sua peticao recta  
 que fica por esta parte inte-  
 grante deste termo. E de como  
 assignam diversas pessoas  
 do termo, que assignam Luiz Vi-  
 nicio Innocencio de Souza, Remun-  
 do Jurandir de Souza e outros. Jo. Paul  
 Marant, Juiz.

João Baptista do Costa Carvalho Filho  
 Manuel Vieira B. Almeida  
 Pedro Fale  
 Ephigenio Lopez  
 Augusto Sionda